



## ASSOCIAÇÃO AMIGOS CONTRA A FOME RIO VERDE – GOIÁS

---

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS CONTRA A FOME RIO VERDE

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 – A Associação Amigos Contra a Fome Rio Verde, também designada pela sigla ACFRV, fundada em 2 de janeiro de 2018, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua 29, n.º 210, Qd. Q, Lt. 02, Vila Carolina, CEP 75.906-442, em Rio Verde, Goiás, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 – A Associação tem por finalidade principal prestar a caridade espiritual às famílias carentes do município de Rio Verde/GO e, por meio desta, prestar a caridade material.

Parágrafo primeiro – A caridade espiritual consiste em dar a devida atenção aos relatos das famílias, ouvindo atentamente as suas angústias, auxiliando-as por meio de uma palavra amiga, fortalecendo a confiança em si mesmas para continuarem se esforçando e, especialmente, em levar a importância da fé em Deus e de estudar e vivenciar os ensinamentos de Jesus.

Parágrafo segundo – A caridade material consiste, principalmente, na doação semanal de cestas básicas às famílias carentes de Rio Verde/GO;

Parágrafo terceiro – A caridade material também englobará a doação de roupas, calçados, remédios, materiais escolares, brinquedos e objetos em geral, tais como móveis e eletrodomésticos, desde de que oriundos de doações.

Parágrafo quarto – A Associação também poderá desenvolver trabalhos de auxílio a pessoas em situação de rua, com distribuição de alimentos, roupas, cobertores, bem como a produção e distribuição de alimentos à comunidade carente, como a realização de sopas, almoços e jantas solidárias.

Parágrafo quinto – A Associação também poderá oferecer, em sede própria ou em espaço cedido, cursos profissionalizantes, oficinas, aulas, evangelização ecumênica, entre outras atividades, à comunidade carente.

Parágrafo sexto – A Associação poderá realizar eventos visando a arrecadação de recursos financeiros a serem revertidos exclusivamente no desempenho de suas atividades e campanhas realizadas em prol da comunidade carente;

Parágrafo sétimo – As doações de valores depositadas em conta corrente da Associação só poderão ser revertidas a outras atividades, que não seja a principal (doação semanal de cestas básicas às famílias carentes cadastradas), caso o doador especifique o fim que deseja dar a sua doação, devendo a Tesouraria promover a segregação dos valores no registro financeiro;

Parágrafo oitavo – A Associação Amigos Contra a Fome Rio Verde não é ligada a nenhuma entidade religiosa ou política, sendo a reunião de todas as crenças cristãs, unidas com o fim de levar os principais ensinamentos de Jesus, os quais consistem no amor e no respeito ao próximo.

Artigo 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo, convicção política e crença religiosa.

Artigo 4 – A entidade poderá ter um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Seção I**

#### **Considerações Gerais**

Artigo 5 – A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto e se comprometa a prestar as atividades delimitadas no regimento interno.



Artigo 6 – Podem filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

Parágrafo primeiro – A condição de associado é intransferível.

Parágrafo segundo – Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 – Haverá as seguintes categorias de associados:

**I – Fundadores:** os que assinarem a ata de fundação da Associação;

**II – Beneméritos:** aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

**III – Honorários:** aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

**IV – Contribuintes:** os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

**V – Voluntários:** pessoas idôneas que assumirem o compromisso e a responsabilidade de auxiliar em algum Departamento descrito no Regimento Interno, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Voluntariado, e participarem efetivamente das atividades, com assiduidade e habitualidade.

Parágrafo único – Poderão concorrer às eleições apenas os sócios fundadores e os sócios voluntários.

Artigo 8 – A qualidade de associado é intransmissível, não havendo nenhuma possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

---

[www.amigoscontraafomerv.org](http://www.amigoscontraafomerv.org)

Instagram: @amigoscontraafomerv

CNPJ nº. 32.163.991/0001-10 – Rio Verde/GO



Artigo 10 – São direitos dos associados:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – propor a admissão de novos associados;
- III – ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV – recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II – fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV – aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- V – zelar pelo bom nome da instituição;
- VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição;
- VII – cumprir os compromissos assumidos;
- VIII – divulgar as atividades da Associação.

Parágrafo único – O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

### Seção III

---

[www.amigoscontraafomerv.org](http://www.amigoscontraafomerv.org)

Instagram: @amigoscontraafomerv

CNPJ nº. 32.163.991/0001-10 – Rio Verde/GO



## Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I – requerimento por escrito de associado;
- II – falta de pagamento da contribuição mensal, quando for sócio contribuinte;
- III – superveniência de incapacidade civil;
- IV – falecimento;
- V – demissão.

Artigo 13 – A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único – Entende-se por justa causa, entre outros:

- I – não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II – praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III – proceder com má administração de recursos;
- IV – infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

---

[www.amigoscontraafomerv.org](http://www.amigoscontraafomerv.org)

Instagram: @amigoscontraafomerv

CNPJ nº. 32.163.991/0001-10 – Rio Verde/GO



## Seção I

### Considerações Gerais

Artigo 15 – A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§1º – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 – Compete à Assembleia Geral:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II – alterar o Estatuto Social;

III – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V – eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI – examinar e aprovar as contas anuais;

VII – decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX – decidir sobre a dissolução da Associação;

X – aprovar o regimento interno;

XI – decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 – A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de mensagens enviadas pelo aplicativo *whatsapp*, individualmente a cada associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

### Seção III

#### Da Diretoria

Artigo 22 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro.

§1º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 23 – Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,

II – deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;

III – analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;

IV – elaborar e executar programa anual de atividades;

V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII – prestar contas da administração, anualmente;

IX – contratar e demitir funcionários;

X – convocar a Assembleia Geral.



Artigo 24 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – abrir e gerir a conta bancária da entidade, representando-a perante a instituição financeira; e assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 – Compete ao Vice-presidente:

I – substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III – atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27 – Compete ao Secretário (a):

I – dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;

II – secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III – elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;

IV – organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 – Compete ao (à) Tesoureiro (a):

- I – orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

#### **Seção IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

Artigo 29 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º – Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.



IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Seção V

### Considerações Finais

Artigo 31 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 32 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 33 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 34 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 – A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º – As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§2º – Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 36 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 37 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados, de doações e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 38 – As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

I – receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II – de doações de qualquer natureza;

III – de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV – auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 39 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 40 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

## CAPÍTULO VI

### DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 41 – O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 42 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Artigo 43 – A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 44 – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 – Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 50 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 2 de maio de 2020, devendo entrar em vigor nesta data.

Rio Verde/GO, 1º de março de 2021.

---

Valdice Oliveira Nascimento  
**Presidente**

---

Muriano Ferreira de Souza  
**Advogado – OAB/GO n.º. 47382**

